



FISCAL | Sobretaxa extraordinária

No passado dia 14 de Julho de 2011, foi proposta à Assembleia da República a aprovação de uma sobretaxa extraordinária em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de 3,5 %, que incidirá sobre os seguintes rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente (categoria A);
- Rendimentos empresariais e profissionais (categoria B);
- Rendimentos de capitais (categoria E) englobados;
- Rendimentos prediais (categoria F);
- Incrementos patrimoniais (categoria G);
- Pensões (categoria H).

Relativamente aos rendimentos de capitais, a opção por não sujeitar à sobretaxa os juros não englobados reflecte um evidente incentivo à poupança pelas famílias portuguesas e, consequentemente, ao financiamento da banca.

A referida sobretaxa incidirá sobre os rendimentos auferidos por residentes em território português durante o ano de 2011, na parte que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (€ 6.790,00) por sujeito passivo. Sendo o agregado familiar composto por dependentes, à colecta da sobretaxa extraordinária poderão ser deduzidos € 12,13 por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS.

No que concerne aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões, cumpre salientar que as entidades devedoras são obrigadas a reter uma importância correspondente a 50% da parte do valor correspondente ao subsídio de Natal devido ou da prestação adicional correspondente ao décimo terceiro mês que, depois de deduzidas as retenções na fonte normais e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

Caso o valor correspondente ao subsídio de Natal devido ou da prestação adicional correspondente ao décimo terceiro mês seja pago fraccionadamente, deverá ser retido na fonte, em cada pagamento, a parte proporcional da sobretaxa extraordinária. As importâncias retidas, que revestem a natureza de pagamento por conta, conferem direito ao reembolso da diferença, se superiores à sobretaxa devida a final.

O pagamento da sobretaxa extraordinária relativa aos rendimentos das restantes categorias ocorrerá aquando da apresentação da declaração de rendimentos referente ao ano de 2011.

Importará verificar se o facto desta sobretaxa incidir exclusivamente sobre os rendimentos auferidos em 2011, associado ao carácter incerto de algumas formas de remuneração, não irá dar lugar a fenómenos de postergação de rendimentos, frustrando de algum modo a receita fiscal visada com esta medida.

